



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**CONTROLADORIA GERAL**

Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte -ES CEP  
29745-000 – controleinterno@saodomingosdonorte.es.gov.br  
CNPJ 36.350.312/0001-72

**Of. n.º 025/2022 - SEMCONT**

São Domingos do Norte/ES, 15 de junho de 2022.

Da: Controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte/ES.

**Gilsandra Iara Marino**

**Aos Interessados:**

**SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES**

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**

**SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

**Nildo Carlos Pecemilis**

**SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Waldir Feroni Junior**

**SENHOR DIRETOR DO SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

**Wilson Sedda**

Mas o que é o próprio governo, senão a maior das críticas à natureza humana? Se os homens fossem anjos, não seria necessário governo algum. **Se os homens fossem governados por anjos, o governo não precisaria de controles externos nem internos.** (James Madison, autor do Artigo 51 de “O Federalista”)

A **CONTROLADORIA GERAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES**, estabelecida na Rua Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte -ES, por sua integrante legal infra-assinado, responsável pelo controle interno, em pleno exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar n° 005/2016 e alterações posteriores, e

**CONSIDERANDO** que Licitação é o procedimento administrativo, utilizado pela Administração Pública e pelas demais pessoas indicadas pela lei, por meio do qual é



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**CONTROLADORIA GERAL**

Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte -ES CEP  
29745-000 – controleinterno@saodomingosdonorte.es.gov.br  
CNPJ 36.350.312/0001-72

selecionada a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, mediante critérios que garantam a isonomia e a competição entre os interessados, para celebração de um contrato ou obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, dia 01/04/2021, data a partir da qual os administradores já podem adotar as disposições da referida lei para as contratações públicas;<sup>1</sup>

**CONSIDERANDO** que mesmo depois da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá realizar licitações com fundamento no regime antigo durante 2 (dois) anos, de forma que os contratos decorrentes destas licitações também devem seguir o regime antigo (art. 191, parágrafo único);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 193 da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos;<sup>2</sup>

**CONSIDERANDO** que os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual.

**APRESENTA:**

### **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

com fundamento nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, e nos arts. 5º e 12, inc. VII, da **Lei nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), e na Resolução TCE-ES nº 227/2011, bem como na Instrução Normativa TCE-ES nº 68/2020, ao **SENHORES GESTORES DAS UGS – PMSDN, CÂMARA MUNICIPAL, FMS E SAAE**, com o fito de **esclarecer** os principais aspectos relacionados ao **Plano Anual de Contratações**.

<sup>1</sup> Lei nº 14.133/2021 – Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso. Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

<sup>2</sup> Lei nº 14.133/2021 – Art. 193. Revogam-se: I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei; II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**CONTROLADORIA GERAL**

Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte -ES CEP  
29745-000 – controleinterno@saodomingosdonorte.es.gov.br  
CNPJ 36.350.312/0001-72

## 1. DO PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO

Em primeiro lugar, é preciso dizer: **o princípio do planejamento** já estava previsto no **art. 6º do DL 200/67**, que dispõe acerca da Administração Federal, porém, **serve de norma geral de observância obrigatória pelos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Confira:

Art. 6º As atividades da Administração Federal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

**I - Planejamento.**

II - Coordenação.

III - Descentralização.

IV - Delegação de Competência.

V - Contrô. (Grifos nossos)

Nas palavras de Felipe Fernandes e Rodolfo Penna (2021, p. 51):

**O planejamento consiste na determinação de que a Administração Pública conduzirá a sua atuação e organizará a sua estrutura com vistas a promover o desenvolvimento econômico-social do País e a segurança nacional, além dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º, CF).**<sup>3</sup>  
(Grifos nossos)

É de bom alvitre lembrar que, **no âmbito das contratações públicas**, o princípio do planejamento não se relaciona apenas ao procedimento licitatório, mas à contratação como um todo, devendo o Poder Público manter uma organização quanto a esta matéria, passando previsão das contratações nas leis orçamentárias, pela fase interna ou preparatória da licitação, até o seu encerramento.

Observa-se que, a **Lei nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), trata do **planejamento** em diversos dispositivos, o que contribui para resguardar a própria Administração Pública, reduzindo, por exemplo, as chances de contratações emergenciais ou a ausência de determinado bem ou serviço, por falta de dotação orçamentária. Vejamos:

**Art. 12.** No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, **elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência,

---

<sup>3</sup> FERNANDES, Felipe; PENNA, Rodolfo. **Nova lei de licitações e contratos para advocacia público**. Salvador: Juspodivm, 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**CONTROLADORIA GERAL**

Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte -ES CEP  
29745-000 – controleinterno@saodomingosdonorte.es.gov.br  
CNPJ 36.350.312/0001-72

garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Regulamento)

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos. (Grifos nossos)

**Art. 18.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo **planejamento** e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...] (Grifos nossos)

**Art. 40.** O **planejamento** de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

- I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
- III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
- IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material; (Grifos nossos)

Sendo assim, não há dúvidas de que **o princípio do planejamento (art. 5º) é importante para a racionalização das contratações realizadas pela Administração Pública**. Marcelo Palavéri (2021, p. 58) explica que ao elevar o planejamento à condição de princípio, temos que a **Lei nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) deixou bastante claro que ele consiste em um caminho a ser buscado, a ser seguido.<sup>4</sup>

## **2. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

Como dito alhures, o princípio do planejamento (art. 5º) é importante para a racionalização das contratações realizadas pela Administração Pública. Uma das aplicações desse princípio é o **Plano Anual de Contratações**.

A propósito, confira, outra vez, o disposto no art. 12, inc. VII, da **Lei nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), e, também, o art. 174, § 2º, inc. I, do referido diploma legal:

**Art. 12.** No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

---

<sup>4</sup> PALAVÉRI, Marcelo. **Nova lei de licitações e contratações públicas para municípios**. Leme-SP: Mizuno, 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE  
CONTROLADORIA GERAL**

Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte -ES CEP  
29745-000 – controleinterno@saodomingosdonorte.es.gov.br  
CNPJ 36.350.312/0001-72

[...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Regulamento)

§ 1º **O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.** (Grifos nossos)

**Art. 174.** É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

§ 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

I - **planos de contratação anuais;** (grifos nossos)

Como se vê, a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão, na forma de regulamento, elaborar Plano de Contratações Anual.** Extraí-se da lição de Marcelo Palavéri (2021, p. 155) que:

**O plano então serve para planejar as contratações e as licitações que lhes antecederão. Projeta para o ano seguinte os certames e ajustes de forma organizada, pensada, dividindo-os por categorias, permitindo aferir e eleger prioridades, fixando um calendário para as suas realizações, ao mesmo tempo que indica elementos para a verificação de compatibilidade com o orçamento.** (Grifos nossos)

Como se sabe, os objetivos do **Plano de Contratações Anual**, nos termos do inc. VII, da **Lei nº 14.133/2021**, são: a) **racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência**, b) **garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico** e c) **subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.**

## **5. DOS ALERTAS E RECOMENDAÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL**

A nosso pensar, a real aplicação do princípio do planejamento é um dos maiores desafios da **Lei nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC). Contudo, poderá contribuir para **evitar licitações descabidas, evitar licitações realizadas exclusivamente para setores específicos**, pensando-as para o todo da administração, **evitar contratações sem nexo**, e, ainda, **evitar paralisação dos contratos**, motivo pelo qual se **RECOMENDA**:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**CONTROLADORIA GERAL**

Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte -ES CEP  
29745-000 – controleinterno@saodomingosdonorte.es.gov.br  
CNPJ 36.350.312/0001-72

a) a adoção de providências para confecção de regulamento relacionado ao Plano de Contratações Anual, nos termos do art. 12, inc. VII, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 – Nova lei de Licitações e Contratações Públicas – NLLC.

No âmbito do Município, por exemplo, temos que por **decreto** a ser expedido pelo Prefeito, serão fixadas normas operacionais desse plano anual (PALAVÉRI, 2021, p. 155).

É importante lembrar que a Administração Pública Federal já vem realizando planos de contratação nos moldes da **IN 01/2019**, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que o referido ato normativo impõe que a realização do plano será feita por cada um dos órgãos públicos.

Observa-se que o Plano de Contratações Anual deverá ser **divulgado** e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos – art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 – Nova lei de Licitações e Contratações Públicas. Nas palavras de Matheus Carvalho, João Paulo Oliveira e Paulo Germano Rocha (2021, p. 106):

[...] **o plano prestigia o princípio da publicidade**, uma vez que os planos de contratação passam a estar à disposição de quaisquer interessados, por meio de divulgação no sítio eletrônico oficial do órgão e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).<sup>5</sup> (Grifos nossos)

Por fim, a Controladoria Geral Municipal – CGM, com fulcro nos arts. 190, 191, 192, 193 e 194, **ALERTA que findo o período de 02 (dois) anos contados da publicação da nova Lei, portanto, em 1º de abril de 2023, deverá o Município realizar apenas licitações com base nessa nova normatização.**

## **6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Controladoria-Geral Municipal – CGM, por meio das suas orientações e das suas recomendações, objetiva auxiliar na prevenção de práticas ineficientes, antieconômicas, fraudulentas e que possam acarretar prejuízos ao Poder Público, além de assegurar o cumprimento de leis, regulamentos e diretrizes da Administração Pública do Poder Legislativo Municipal.

---

<sup>5</sup> CARVALHO, Matheus; OLIVEIRA, João Paulo; ROCHA, Paulo Germano. **Nova lei de licitações comentada**. Salvador: Juspodivm, 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**CONTROLADORIA GERAL**

Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte -ES CEP  
29745-000 – controleinterno@saodomingosdonorte.es.gov.br  
CNPJ 36.350.312/0001-72

Extrai-se da **Instrução Normativa TCE-ES nº 51/2019**, a qual Aprova o Manual de Encerramento de Mandato, que:

[...] **o sistema de controle interno deve ser visto como importante aliado do administrador.** Por meio dele são obtidas informações de diversos setores e identificadas falhas, erros, desvios, fraudes e riscos potenciais, permitindo o desenvolvimento de ações de prevenção, correção e aperfeiçoamento da gestão, inclusas mudanças de estratégia sempre que as circunstâncias identificadas no dia a dia o exigirem.<sup>6</sup> (Grifos nossos)

Não há dúvidas de que o atendimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, contribui sobremaneira para que possamos, em conjunto, agir de acordo com o interesse público e a Lei, assegurando o atingimento dos objetivos de maneira correta e tempestiva, em prol do fortalecimento da Administração Pública do Poder Legislativo, Executivo Municipal e Autarquia (SAAE).

Sem mais para o momento, a Controladoria Geral Municipal – CGM renova protestos de estima e distinta consideração.

São Domingos do Norte-ES/ES, data da assinatura digital.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

**GILSANDRA IARA MARINO**

Controlador Geral/ES

Portaria nº 8.053/2021

---

<sup>6</sup> Disponível em: < <https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/formidable/108/051-2019-Aprova-o-Manual-de-Encerramento-de-Mandato-Alterado-pela-IN-60-2020.pdf>>. Acesso: em 15/07/2021.